

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI  
FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**ROSEMÁRIO NUNES DE FREITAS**

**O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA: É POSSÍVEL A SUA IMPLEMENTAÇÃO?**

**CAMPINA GRANDE – PARAÍBA**

**2019**

**ROSEMÁRIO NUNES DE FREITAS**

**O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA: É POSSÍVEL A SUA IMPLEMENTAÇÃO?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ensino Superior Reinaldo Ramos – CESREI, como requisito a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Professor Aécio Souza Melo Filho

**CAMPINA GRANDE – PARAÍBA**

**2019**

---

F866c Freitas, Rosemário Nunes de.  
O ciclo completo de polícia: é possível a sua implementação? /  
Rosemário Nunes de Freitas. – Campina Grande, 2019.  
48 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-  
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.  
"Orientação: Prof. Me. Aécio Souza Melo Filho".

1. Polícia Militar. 2. Polícia Civil. 3. Segurança Pública. 4. Ciclo  
Completo de Polícia. 5. Constituição Federal. 6. Termo Circunstanciado de  
Ocorrência. I. Melo Filho, Aécio Souza. II. Título.

CDU 355.02(043)

**ROSEMARIO NUNES DE FREITAS**

**CICLO COMPLETO DE POLÍCIA**

Aprovada em: 10 de DEZEMBRO de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**



Prof. Ms. Aécio de Souza Melo Filho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

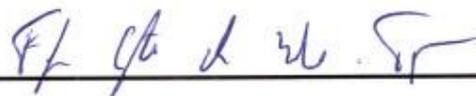
(Orientador)



Prof. Ms. André Gustavo Santos Lima Carvalho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Prof. Esp. Felipe Augusto de Melo e Torres

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

*Dedico este trabalho à minha família, aos Policiais Militares que correm risco de vida diariamente, na tentativa de manter a segurança e o bem-estar do povo brasileiro, as famílias dos Policiais Militares que todos os esperam com o coração apertado a chegada de seus heróis em casa com vida.*

*Aqueles Policiais que perderam suas vidas na tentativa de fazer justiça, aos que sofrem com a dor da ausência devido à perda de um ente querido para a violência, dedico ainda a aqueles que têm contribuído para um Brasil sem violência.*

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, que em anonimato me deu força e coragem necessárias para vencer esta caminhada.

A minha esposa ROSA DOS SANTOS ELOI DE FREITAS, aos meus filhos: YASMIN ELOI DE FREITAS e YURI ELOI DE FREITAS que, apesar de todos os obstáculos, estiveram ao meu lado, incentivando, encorajando-me a conquistar mais esta vitória em minha vida.

Aos meus pais, ANTONIO MIGUEL DE FREITAS e MARIA JOSÉ NUNES, que tanto contribuíram para esta conquista.

Aos meus eternos comandantes, coronel JOÃO DA MATTA MEDEIROS NETO e ao tenente-coronel SEVERINO DA COSTA SIMÃO, que tanto contribuíram para realização deste sonho.

Aos amigos JOSÉ MAURICÉLIO BARBOSA e JACINTO BEZERRA DA SILVA, pelo incentivo durante o período do curso.

Aos professores, que dividiram todo o saber que dispunham para que pudéssemos atingir esta etapa.

A todos os colegas de curso, pela colaboração e pela paciência que dispensaram a minha pessoa.

Ao meu companheiro de viagem e de estudos, ADEILSON PEREIRA TEIXEIRA, pela paciência e companheirismo.

“Para que o mal triunfe basta que os bons  
fiquem de braços cruzados”.

**(Edmund Burke)**

## RESUMO

O presente trabalho aborda um tema de grande importância para o atual momento do país, com o advento da Constituição Federal de 1988, ficaram estabelecidas as funções das Polícias Brasileiras. Ocorre que diante do atual cenário em que a Segurança Pública Brasileira se encontra, é necessário que seja modificado o artigo 144 da Constituição Federal, mais especificamente o seu parágrafo 5º, para que se possa permitir que as Polícias Militares do Brasil deixem de serem apenas polícias ostensivas e realizem o Ciclo Completo de Polícia, que compreende todas as funções do trabalho policial, ou seja, policiamento ostensivo (fardado), prisões, averiguações, socorro, mediação de conflitos, investigação e a condução do termo circunstanciado de ocorrência ou inquérito policial, isso dentro da mesma força policial. Estudos mostram que nos países onde suas polícias realizam o Ciclo Completo de Polícia, a exemplo da Espanha e Chile, há uma maior eficiência por parte do aparato de segurança pública e conseqüentemente uma maior credibilidade por parte da população em relação a essas corporações policiais. Portanto, evidente é que o Ciclo Completo de Polícia é eficaz e produtivo e trará enormes benefícios para a população brasileira, pois busca instituir uma polícia eficiente, profissional e produtiva, fazendo com que o cidadão brasileiro passe a confiar nas Polícias Brasileiras e conseqüentemente tenha uma resposta mais rápida por parte dos órgãos de segurança pública. Vale salientar que o efetivo das Polícias Militares está qualificado para a realização do Ciclo Completo de Polícia, basta analisar que para o ingresso na Polícia Militar do Estado da Paraíba exige-se uma série de requisitos, entre eles o Ensino Médio, além da conclusão do Curso de Formação, que hoje é de um ano para Soldado e de três para Oficiais, sendo considerados Técnicos em Segurança Pública e Bacharéis em Segurança Pública, respectivamente. Sendo assim a ideia de que os Policiais Militares não tem preparo para atuarem como Polícia Judiciária não tem qualquer fundamento.

**Palavras-Chave:** Polícia Militar; Polícia Civil; Segurança Pública; Ciclo Completo de Polícia; Constituição Federal; Termo Circunstanciado de Ocorrência.

## RESUMEN

Este documento aborda un tema de gran importancia para el momento actual del país, con el advenimiento de la Constitución Federal de 1988, se establecieron las funciones de la policía brasileña. En vista del escenario actual en el que se encuentra la Seguridad Pública Brasileña, es necesario modificar el Artículo 144 de la Constitución Federal, más específicamente su párrafo 5, para que la Policía Militar de Brasil pueda dejar de ser solo policía ostensiva y realicen el Ciclo Policial Completo, que comprende todas las funciones del trabajo policial, es decir, vigilancia policial ostensiva (uniformada), arrestos, investigaciones, socorro, mediación de conflictos, investigación y la conducción del término circunstancial de ocurrencia, esto dentro de la misma fuerza policial. Los estudios demuestran que en los países donde su policía lleva a cabo el Ciclo Policial Completo, como España y Chile, existe una mayor eficiencia por parte del aparato de seguridad pública y, en consecuencia, una mayor credibilidad por parte de la población en relación con estas corporaciones policiales. Por lo tanto, es evidente que el Ciclo Policial Completo es efectivo y productivo y traerá enormes beneficios a la población brasileña, ya que busca establecer una policía eficiente, profesional y productiva, haciendo que el ciudadano brasileño confíe en la policía brasileña y, en consecuencia, tenga una respuesta más rápida por parte de los organismos encargados de hacer cumplir la ley. Es de destacar que la fuerza de la Policía Militar está calificada para llevar a cabo el Ciclo Policial Completo, es suficiente analizar que ingresar a la Policía Militar del Estado de Paraíba requiere una serie de requisitos, incluida la escuela secundaria y la finalización del Curso de Capacitación, que hoy es de un año para Soldado y tres para Oficiales, siendo considerados Técnicos en Seguridad Pública y Licenciados en Seguridad Pública, respectivamente. Por lo tanto, la idea de que la Policía Militar no está preparada para actuar como Policía Judicial no tiene fundamento.

**Palabras-clave:** Policía Militar; Policía Civil; Seguridad Pública; Ciclo Policial Completo; Constitución Federal; Término circunstancial de ocurrencia.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

**PMPB** – Polícia Militar da Paraíba

**TCO** – Termo Circunstanciado de Ocorrência

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**CVLI** – Crimes Violentos Letais Intencionais

**TISPs** – Territórios Integrados de Segurança Pública

**IPC** – Instituto de Polícia Científica

**ACADEPOL** – Academia de Polícia Civil

**NEST/PC** – Núcleo de Estatística da Polícia Civil

**ADEPDEL** – Associação de Defesa das Prerrogativas de Delegados da Polícia Civil

**IP** – Inquérito Policial

**PCPB** – Polícia Civil da Paraíba

**PAD** – Procedimento Administrativo Disciplinar

**APDF** – Auto de Prisão em Flagrante Delito.

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 01 – Efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba.....	28
Quadro 02 - As Categorias dos Policiais civis e suas Divisões.....	29

## LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Organograma da Polícia Civil da Paraíba.....	30
Figura 02: Imagem das Viaturas da PCPB.....	39
Figura 03: Imagem dos Coletes da PCPB.....	39
Figura 04 - Modelo de Boletim de Ocorrência da PMPB.....	43
Figura 05 - Modelo de Boletim de Ocorrência da PMPB.....	44

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>17</b>
<b>1. CONCEITO DE SEGURANÇA PÚBLICA: A RELAÇÃO ENTRE SOCIEDADE E O PODER DO ESTADO .....</b>	<b>17</b>
1.1. SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNDO: EXPERIÊNCIAS NORTE-AMERICANAS, EUROPÉIAS, ASIÁTICA E SULAMERICANA.....	20
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>24</b>
<b>2. HISTÓRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL .....</b>	<b>24</b>
2.1. CRIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA .....	26
2.2. CRIAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA .....	29
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>32</b>
<b>3. JUIZADOS ESPECIAIS, CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO ETCO .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>36</b>
<b>4. CICLO COMPLETO DE POLÍCIA .....</b>	<b>36</b>
4.1. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA .....	37
4.2. MODELO DICOTÔMICO DE POLÍCIA E A REFORMA DO SISTEMA POLICIAL BRASILEIRO .....	38
4.3. A POLÍCIA MILITAR E O LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA.....	42
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>47</b>

## INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas é perceptível que o sentimento de medo e insegurança tem crescido no mundo, fruto da globalização, das transformações sofridas na economia, na sociedade, na cultura e no próprio Estado. Entretanto, no Brasil, esta problemática assume contornos que superam a realidade de muitos países que vivem em guerra, situação que se agravou com a transição democrática, onde a escalada da violência dos crimes urbanos não poupam nem mesmo as pequenas cidades do interior do país.

No Brasil um dos problemas que mais tem preocupado a população é a segurança pública, isso ocorre devido ao grande número de crimes violentos cometidos contra a população, conforme publicou o último relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, constatando-se que as mortes violentas intencionais em 2017 somam 63.880 mortes, onde 55.900 dizem respeito ao homicídio doloso; 2.460 latrocínios; 955 lesões corporais seguidas de mortes; 5.144 letalidade policial e 367 vitimização Policial, portanto a taxa de mortalidade é de 30,8 para cada 100 mil habitantes, porém a ONU considera como aceitável a taxa de 10 por grupo de 100 mil habitantes, sendo assim o Brasil tem uma taxa três vezes maior que a aceitável, isso reflete na sensação de segurança da sociedade e trás inúmeras consequências para uma Nação, a exemplo de reflexos na economia, basta verificar que nos países onde o índice de criminalidade é alto o turismo não é rentável, os gastos em saúde emergencial são altíssimos, o sistema prisional é demasiadamente oneroso, em virtude do alto número de pessoas encarceradas.

O estado democrático de direito, inaugurado pela Constituição Federal de 1988, tem enfrentado o desafio de equilibrar o uso da força estatal, fundada na concepção Weberiana do monopólio legítimo da violência, em detrimento das garantias e liberdades individuais. Corroborando, Tavares dos Santos acrescenta que o trabalho policial nas sociedades contemporâneas caracteriza-se pela combinação de três fatores, o exercício da violência legítima, a construção do consenso e as práticas de excesso de poder, a força ilegítima.

Fazendo uma síntese histórica, Tavares dos Santos afirma que desde o Século XVIII, com o advento da Revolução Francesa, nos principais Estados

Europeus, marcados pelo absolutismo, era firmado pelo Código Brumário Ano IV, que “A polícia é estabelecida para manter a ordem pública, a liberdade, a propriedade, a segurança individual”. Com isso se consolidou o modelo francês de polícia, centralizado e estatal. Seguindo a mesma linha, fez a Catalunha, criando o primeiro corpo policial, os “Mossos d’Esquadra”, entre 1690 e 1721 e na segunda metade do Século XIX, a Itália constitui seu corpo policial em nível nacional.

Portanto, a relevância social, acadêmica e jurídica do trabalho está na análise do sistema de segurança pública brasileiro, estabelecido pelo art. 144 da Constituição Federal de 1988, onde será focada a pesquisa, tendo como objeto de estudo o atual modelo dicotômico ali elencado, que ignorando os sistemas policiais mais modernos existentes nos países desenvolvidos, fraturou o ciclo completo de atuação policial, composto por uma atividade de natureza preventiva e outra de natureza investigatória, atribuindo-as a agências policiais distintas e com culturas organizacionais de cunho militar e civil, e que muitas vezes disputam espaço e prestígio de cunho corporativo. É o que ocorre, por exemplo, com as policiais militares e polícias civis dos estados-membros do país, onde cabe à Polícia Militar a função de Polícia Administrativa (ação preventiva) e a Polícia Civil a função de Polícia Judiciária (ação repressiva) o que torna o aparato policial ineficaz, burocrático, além de trazer desgastes institucionais entre as polícias, além de causar uma grande confusão entre a população que não sabe a quem recorrer para a solução de suas necessidades de segurança.

Na discussão das funções das polícias, é importante verificar a implementação do Ciclo Completo de Polícia para as polícias brasileiras, em especial para as polícias estaduais (Militar e Civil). O Ciclo Completo de Polícia compreende todas as funções do trabalho policial, ou seja, policiamento ostensivo (fardado), prisões, averiguações, socorro, mediação de conflitos, investigação e a condução do inquérito policial, isso dentro da mesma força policial. Neste sentido questiona-se até que ponto a implementação do Ciclo Completo trará benefícios?

A presente pesquisa traz à baila um tema ainda pouco explorado, pois o conceito de segurança pública é um conceito difuso, e a própria Constituição Federal foi tímida em tratar do assunto, sequer delineando quais as atribuições específicas de cada organização policial elencado no art. 144. Este trabalho busca para alcance dos objetivos fonte bibliográfica especializada, nacional e internacional, demarcar

os conceitos que dizem respeito ao tema pesquisado, segurança pública, polícia, ciclo completo, além de ir buscar na história das instituições como foram construídas as atuais estruturas das forças de segurança estaduais do Brasil. Analisam-se os dispositivos legais que disciplinam a atuação do aparato de segurança nos estados brasileiros, a fim de entender as limitações e entraves jurídicos que implicam na dicotomia e ineficácia do sistema. O estudo embora apresente uma metodologia dedutiva-indutiva, própria da pesquisa jurídica, apresenta matizes da sociologia, da ciência política, da história e da área de segurança pública, que se apresenta como uma promissora linha de estudo ainda em construção.

## **Metodologia**

Os métodos aplicados no presente estudo serão o dedutivo e o indutivo, pois buscará através da análise dos sistemas policiais aplicado pelo mundo, mostrar ao leitor qual tem sido o modelo mais eficaz, a fim de que entendam que o sistema dicotômico das polícias brasileiras tem sido prejudicial para a segurança pública e que se faz necessário a implementação do ciclo completo de polícia.

O método dedutivo, de acordo com a acepção clássica, é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica. E o método proposto pelos racionalistas (Descartes, Spinoza, Leibniz), segundo os quais só a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro, que decorre de princípios a priori evidentes e irrecusáveis. (GIL, 2008, p. 09)

O método indutivo procede inversamente ao dedutivo: parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares. De acordo com o raciocínio indutivo, a generalização não deve ser buscada aprioristicamente, mas constatada a partir da observação de casos concretos suficientemente confirmadores dessa realidade. Constitui o método proposto pelos empiristas (Bacon, Hobbes, Locke, Hume), para os quais o conhecimento é fundamentado exclusivamente na experiência, sem levar em consideração princípios preestabelecidos. (GIL, 2008, p. 10)

Quanto à natureza a pesquisa será aplicada, pois buscará adquirir conhecimentos que possam ser empregados na prática, ou seja, na vida cotidiana das pessoas, no nosso caso tal conhecimento poderá ser empregado como ferramenta que torne mais eficiente o aparato de segurança brasileiro.

A pesquisa aplicada, por sua vez, apresenta muitos pontos de contato com a pesquisa pura, pois depende de suas descobertas e se enriquece com o seu desenvolvimento; todavia, tem como característica fundamental o interesse na aplicação, utilização e conseqüências práticas dos conhecimentos. Sua preocupação está menos voltada para o desenvolvimento de teorias de valor universal que para a aplicação imediata numa realidade circunstancial. De modo geral é este o tipo de pesquisa a que mais se dedicam os psicólogos, sociólogos, economistas, assistentes sociais e outros pesquisadores sociais. (GIL, 2008, p. 27)

Quando a abordagem a pesquisa será qualitativa, pois serão analisadas criticamente as informações colhidas, para que através de uma valoração se chegue à verdade real, ou seja, qual modelo de polícia mais eficiente para a segurança pública brasileira.

A análise dos dados nas pesquisas experimentais e nos levantamentos é essencialmente quantitativa. O mesmo não ocorre, no entanto, com as pesquisas definidas como estudos de campo, estudos de caso, pesquisa-ação ou pesquisa participante. Nestas, os procedimentos analíticos são principalmente de natureza qualitativa. E, ao contrário do que ocorre nas pesquisas experimentais e levantamentos em que os procedimentos analíticos podem ser definidos previamente, não há fórmulas ou receitas predefinidas para orientar os pesquisadores. Assim, a análise dos dados na pesquisa qualitativa passa a depender muito da capacidade e do estilo do pesquisador. (GIL, 2008, p. 175)

Quanto aos objetivos a pesquisa será exploratória, tendo em vista que o tema ainda é pouco estudado, portanto será necessário analisar como as instituições policiais de outros países desenvolvem suas atividades, para que se possa ter uma visão geral da atuação das forças de segurança pelo mundo.

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses

pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso. Procedimentos de amostragem e técnicas quantitativas de coleta de dados não são costumeiramente aplicados nestas pesquisas. (GIL, 2008, p. 27)

Quanto aos procedimentos técnicos a pesquisa será bibliográfica, pois analisará toda bibliografia já tornada pública que diz respeito ao tema estudado, a exemplo de artigos científicos, livros, leis, projetos de leis, monografias, etc., também será uma pesquisa participante, em virtude de o pesquisador ser membro da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo. (GIL, 2008, p. 50)

A observação participante, ou observação ativa, consiste na participação real do conhecimento na vida da comunidade, do grupo ou de uma situação determinada. Neste caso, o observador assume, pelo menos até certo ponto, o papel de um membro do grupo. Daí por que se pode definir observação participante como a técnica pela qual se chega ao conhecimento da vida de um grupo a partir do interior dele mesmo. (GIL, 2008, p. 103)

A metodologia aplicada neste estudo tem o objetivo de melhor compreender o problema posto, tendo como referência os artigos e textos que enfrentam o debate do Ciclo Completo de Polícia. Além disso, o conhecimento empírico do Autor, que é Policial Militar, faz-se mais que necessário.

## CAPÍTULO I

### 1. CONCEITO DE SEGURANÇA PÚBLICA: A RELAÇÃO ENTRE SOCIEDADE E O PODER DO ESTADO

Para que possamos entender segurança pública é necessário analisar como surgiu a sociedade, a qual surgiu da necessidade do agrupamento das famílias, formando os clãs e estes por sua vez se uniram formando os povos, surgimento estes que decorreram da busca pela sobrevivência, ocorre que esses povos entraram em conflitos pelos mesmos interesses, quais sejam: poder, dominação e alimento, este último alcançado através da caça, pesca e plantio, daí o interesse pela conquista de territórios alheios, bem como o de escravizar pessoas que eram inimigas e que tinham os mesmos desejos, com a escravidão e a conquista de territórios surge à sociedade.

Os estudiosos do assunto chamaram este período de Estado Natural, onde as pessoas pelo instinto de sobrevivência atacavam antes de serem atacadas, usavam a força e a violência como meio de dominação e de preservação de seus interesses, não existindo a noção do certo ou errado, direitos ou deveres, ficando por conta de cada um fazer justiça segundo seu entendimento, circunstâncias, oportunidade e força.

Com a evolução da sociedade, surge o entendimento de que é necessário que alguém ou algo cuide de todos ao mesmo tempo, a fim de que vissem o que conquistaram protegido, para tanto precisava surgir a obrigação de se abster de tirar do outro o que foi conquistado por ele, é daí que nasce segundo Jean Jacques Rousseau, Thomas Hobbes e John Locke o Contrato Social, ou seja, “eu não mexo no que é seu, porém você também não mexe no que é meu”, tal contrato visava impedir que o homem estivesse sobre o iminente estado de guerra, onde poderia existir a qualquer momento um conflito, pois segundo Hobbes, “O homem é o lobo do homem”,(HOBBS, 1651, p.87), quer dizer que cada um está o tempo todo na busca de devorar o próximo na tentativa de tomar o que foi adquirido por ele.

Notem que nessa época não existia direito, política, lei ou segurança, propriedade privada entre outras coisas importantes não tinham nenhum tipo de

proteção, ou seja, era o famoso “olho por olho, dente por dente”, é daí que surge a figura que Tomas Hobbes chama de Leviatã, um ser monstruoso, supremo e onipotente que tinha o dever de proteger o patrimônio de cada um contra o ataque de outra pessoa, esse Leviatã tinha o propósito de encontrar uma solução para o estado de guerra, com o Leviatã não era o indivíduo que fazia justiça com as próprias mãos, mas sim era esse ser superior que fazia justiça no lugar de quem foi prejudicado.

Enquanto não existir um Poder comum capaz de manter os homens em respeito, temos a condição do que se denomina Guerra; uma Guerra de todos os homens contra todos. Assim a Guerra não é apenas a Batalha ou o ato de lutar, mas o período de tempo em que existe a vontade de guerrear [...] a natureza de Guerra não consiste na luta real, mas na disposição por ela. (HOBBS, 1651, p. 96)

O Leviatã nada mais é do que a representação do Estado e é através do contrato social que cada indivíduo abre não de parte de sua liberdade em prol do Estado, que fará justiça em nome de todos, visando o bem comum da sociedade, é, portanto através do contrato social que criamos o Estado e damos a ele três poderes: legislativo, executivo e judiciário, para que ele o Estado crie normas reguladoras do convívio social, sendo assim não há porque se falar na lei do mais forte, pois caso ocorra o descumprimento do contrato, haverá sanção, a fim de evitar o estado de natureza do homem.

Os homens têm de cumprir os pactos que celebrarem. Sem esta lei os pactos seriam vãos e não passariam de palavras vazias. Como o direito de todos os homens a todas as coisas continuaria em vigor, permaneceríamos na condição bélica. (HOBBS, 2005, p. 111)

O contrato social de Hobbes buscou regular o convívio social, para tanto estabeleceu um governo com o fim de administrar (governar) a coletividade onde o Estado teria a incumbência de promover paz e conseqüentemente garantir a segurança, a preservação da vida e do patrimônio de todos, com base no contrato social é que ainda hoje se atribuí aos governos o dever de mediação de conflitos e a segurança pública, fazendo com que os governos criem mecanismos capazes de promover o bem estar social de todos os cidadãos.

Conforme ficou evidente o Estado tem o dever de garantir os direitos naturais dos membros da sociedade, para tanto deverá promover a segurança pública, visando estabelecer a ordem, imparcialidade e justiça ao aplicar sanções, como forma de manter a paz e a ordem social entre os homens. No nosso ordenamento jurídico não existe um conceito exato a respeito da segurança pública, desta forma coube à doutrina a definição do que seria segurança pública, isso fez com que existam vários conceitos sob o tema. Podemos entender segurança pública como um estado de paz e tranquilidade no convívio social das diversas camadas sociais, para tanto o Estado lançará mãos de alguns mecanismos tais como: criação de normas, sanções, criação de forças policiais, etc.

(...) segurança pública é o conjunto de atividades destinadas à manutenção da ordem pública; segurança pública é o direito a proteção estatal, conferindo a cada um e a todos os membros da sociedade a permanente sensação de segurança; segurança pública é a ausência de perturbação, a garantia da ordem. Qualquer que seja a abordagem eleita, trata-se de uma mesma segurança pública porque um mesmo conceito de ordem pública se faz presente. (FILOCRE, 2010, p. 12)

A segurança pública surge em decorrência do descumprimento dos preceitos legais e morais, portanto é necessária uma evolução cotidiana, pois a sociedade evolui e cresce a cada instante, isso faz com que os mecanismos utilizados para promover a paz social sejam aperfeiçoados constantemente, o Estado busca criar os novos mecanismos através das políticas públicas em resposta a criminalidade, visando direitos basilares do homem entre os quais: liberdade, vida, patrimônio, etc.

De acordo com Filocre, “Não ter uma política de segurança pública declarada e definida [...] é uma opção do Estado que se expõe ao risco [...]”. (FILOCRE, 2010, p. 15). Vale salientar que o Estado que não tem uma política pública de segurança, visando coibir o cometimento de crimes e conseqüentemente propiciar o bem estar das pessoas, põe em risco o estado democrático de direito tão almejado por todos os membros de uma sociedade.

## 1.1.SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNDO: EXPERIÊNCIAS NORTE-AMERICANAS, EUROPÉIAS, ASIÁTICA E SULAMERICANA

A América do Norte é composta por três países sendo eles: Estados Unidos, Canadá e México, inicialmente será analisado como as polícias dos Estados Unidos desenvolvem suas atividades, para tanto, vale compreender que a forma de governo dos Estados Unidos também se assemelha com a do Brasil, pois ambas são uma República Federal, composta por Estados. Segundo George Felipe de Lima Dantas, Policial Civil do Paraná, nos EUA existem cerca de 17 mil agências policiais atuando em todas as esferas da federação, estas agências possuem um efetivo de aproximadamente 1 milhão de profissionais de segurança pública, sendo tais profissionais divididos nas agências policiais federais, nos departamentos de polícia municipal e nos xerifados, todos com o objetivo da promoção da manutenção da paz social.

O nosso foco no estudo será feito na forma de atuação das polícias estaduais dos EUA, as quais prestam o policiamento objetivando a manutenção da ordem pública e ao contrário do que ocorre no Brasil realizam o ciclo completo de polícia, ou seja, desenvolvem a atividade de policiamento ostensivo (fardado) que no Brasil é realizado nos estados pelas Polícias Militares e tem uma natureza administrativa, bem como, desenvolvem as funções de polícia judiciária, responsável pelas investigações, sendo tal função desenvolvida no Brasil pelas Polícias Civis estaduais.

O policial estadual é um "generalista" que faz o policiamento de manutenção da ordem pública (policiamento ostensivo) de "ciclo completo" em toda área de jurisdição do Estado. A polícia estadual coordena sua atuação com as polícias locais, de maneira a complementar as atividades de segurança pública dos municípios e condados, sempre que os recursos locais não sejam suficientes (DANTAS, 2013, p. 4).

As polícias estaduais fazem o patrulhamento das rodovias estaduais, executam atividades de policiamento ostensivo geral em pequenas localidades e funcionam também como polícia judiciária de jurisdição exclusiva nos delitos tipificados na legislação penal estadual. Executam várias atividades em prol das polícias municipais, de condados e xerifados, inclusive apoiando-as nas áreas de formação e treinamento (através das academias estaduais) e serviços de

perícia criminal e identificação (laboratórios centrais das polícias estaduais) (DANTAS, 2013, p. 4).

Um outro exemplo de país norte americano que sua polícia também realiza o ciclo completo de polícia é o Canadá, onde a Real Polícia Montada, uma espécie de Polícia Civil, porém com características do militarismo, realiza atividades de campo, ou seja, efetua prisões e apreensões, segundo dados da Comissão Especial de Unificação de Polícias Cíveis e Militares da Câmara Federal, ela é responsável pela investigação e produção de provas e contam com cerca de 30.000 funcionários, sendo 20 mil policiais e 10 mil civis.

Vale salientar que a Real Polícia Montada é a Polícia Federal do país e tem atuação em todas as esferas (provincial, municipal e federal) e foi criada em 1920.

O continente europeu chama atenção pelo seu índice de segurança satisfatório, onde os seus países possuem os melhores desempenhos na questão de violência, basta verificar que dentre os 25 países menos violentos do mundo, 18 estão no continente europeu.

Inicialmente iremos analisar o sistema Francês de segurança, que por sinal é bem parecido com o brasileiro, onde existe uma polícia com status militar (a Gendarmerie Nationale) e outra com status civil (Police Nationale), porém ambas realizam o ciclo completo de polícia, ou seja, as funções de polícia administrativa e judiciária.

A Gendarmerie é uma força militar pura, considerada o 4º ramo das Forças Armadas Francesas e o Exército Interno da França. Ela desempenha de forma geral as funções policiais em grande parte do território francês, fundamentalmente em áreas rurais e nas cidades menores. Possui estrutura militar, batalhões e companhias e o seu quadro é, da mesma forma, exclusivamente militar, com patentes que vão do Gendarme (soldado) ao General, com formação nas academias e escolas militares (AGUIAR, 2015, p.1).

A Polícia Nacional é civil mas uniformizada, faz parte do Ministério do Interior, ao qual cabe o exercício das funções policiais na parte essencialmente urbana do território francês, bem como algumas (poucas) competências exclusivas, como a segurança interna, a cooperação internacional, o controle dos aeroportos e das fronteiras (AGUIAR, 2015, p.1).

Por sua vez, o modelo de segurança da Espanha é composto a nível nacional e estadual por duas forças policiais, sendo o Corpo Nacional de Polícia (civil uniformizado) e a Guarda Civil (investidura militar), onde ambas realizam o ciclo completo de polícia, levando os casos diretamente ao Poder Judiciário.

A Comissão Especial de Unificação de Polícias Cíveis e Militares da Câmara Federal relatou que em 2015, na Espanha ocorreram 112 casos de homicídios, sendo que 100 casos foram esclarecidos, a taxa de homicídios é de 0,8 para cada 100 mil pessoas, isso num universo de uma população de cerca de 44,9 milhões de pessoas que ocupam uma área de 504.782 quilômetros quadrados.

Nos países asiáticos iremos analisar como se comporta a força policial de um dos países da Ásia Oriental, mais precisamente a do Japão. O modelo Japonês de polícia que está dividido em Agência Nacional de Polícia, a nível federal, subordinada ao Primeiro-Ministro e em 47 Quartéis de Polícia Provincial, a nível provincial, com subordinação aos Governadores.

A agência nacional de polícia tem as funções de: planejamento da atividade policial, respostas a desastres, distúrbios e crimes sérios de grande escala, coordenação da investigação quando duas ou mais forças policiais provinciais estão envolvidas e instrução, controle e supervisão dos quartéis de polícia provincial. Já aos quartéis de polícia provincial cabe a missão de: execução do poder de polícia, respeitando a respectiva jurisdição, repressão e investigação de crimes, prisão de suspeitos, manutenção da ordem e aplicação da lei de trânsito.

Notem que as forças segurança pública (polícia) no Japão também realizam o ciclo completo de polícia, visto que dentro de um mesmo órgão policial existem as competências para manutenção da ordem pública, característica de polícia administrativa, bem como a investigação de crimes, típico da função de polícia judiciária. O efetivo de policiais japoneses é de aproximadamente 295.664 profissionais para uma população de 127 milhões espalhados por uma área de 377.873 quilômetros quadrados, segundo dados da Comissão Especial de Unificação de Polícias Cíveis e Militares da Câmara Federal.

A América do Sul é destaque quando se fala em segurança pública, isso ocorre devido aos altos índices da violência cotidiana nos países que compõem este continente. No entanto segundo a Organização das Nações Unidas (ONU)

existempaíses que tem conseguido resultados significativos na redução dos índices de criminalidade, como é o caso do Chile, onde a índice de homicídios é de 3,5 para 100 mil habitantes, isso em 2017.“Os Carabineiros do Chile”, como é conhecida a instituição policial daquele país também realiza o ciclo completo de polícia, assim como acontece nos países mais desenvolvidos.

Ora no ciclo completo de políciaas instituições policiais realizam tanto as atividades de prevenção quando as de repressão, por isso reduz o tempo de aplicação da medida restritiva ou punitiva ao infrator, fazendo com que a população sinta que a justiça funciona. Isso traz uma sensação de segurança para os habitantes do país. Os Carabineiros são a polícia nacional chilena e foram criados em 1927, após a unificação de várias polícias locais. Tem atuação em todo território protegendo cerca de 18 milhões de pessoas em um território de 756.950 quilômetros quadrados, eles usam uniformes, tem estratégia militar e são regidos pela hierarquia e disciplina. Os habitantes do Chile têm os carabineiros como uma instituição de grande credibilidade. Conforme dados da Comissão Especial de Unificação de Polícias Cíveis e Militares da Câmara Federal o efetivo dos carabineiros é de 52.687 mil (4.536 oficiais, 47.690 suboficiais e 461 prestado serviço especial), há também 5 mil funcionários civis (advogados, engenheiros etc.).

O Chile ainda conta com outra instituição policial a Polícia de Investigação (PDI) tal força tem uma estética civil, sendo sua função principal a investigação de alta complexidade.

## **CAPÍTULO II**

### **2. HISTÓRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL**

Com o decorrer do tempo a segurança pública no Brasil sofreu diversas mutações, a exemplo do que ocorreu com a vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil, fato ocorrido em 1808, nesse período foi criada a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil no Rio de Janeiro, com o objetivo de exercer a função de polícia judiciária. Aproximadamente um ano depois da chegada de D. João VI, foi instituída a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia a qual tinha um formato militar, sendo subordinada ao então Ministério da Guerra e à Intendência de Polícia, mesmo com o advento da declaração de Independência do Brasil, fato ocorrido em 1822, a segurança do cidadão se confundia com a do país.

Ocorre que no Período Regencial, a Guarda Real foi substituída pelo Corpo de Guardas Municipais Voluntários Permanentes, sendo assim cada província possuía sua Guarda Municipal, a fim de resolver as questões de segurança inerente a época, com o passar do tempo a nomenclatura foi alterada e as guardas Municipais passaram a serem chamadas de Polícias Militares. Nesse mesmo período, as Guardas Municipais foram substituídas pelo Exército e pela Guarda Nacional, essa mudança ocorreu na lei de 18 de agosto de 1831, onde no seu artigo 140 prevê que os demais órgãos ficarão extintos, “Art. 140. Ficam extinctos todos os corpos de Milícias, e Guardas Municipaes, e de Ordenanças, logo que em cada um dos municipios de que forem esses corpos, se tenham organizado as Guardas Nacionaes”.

Com essas mudanças o Império passou a contar com uma força policial militar e outra civil, a primeira aquartelada, responsável por operações de grande porte, e a segunda responsável pela vigilância permanente da cidade, conforme regia o artigo 6º do Decreto Imperial de 1866, ocorre que com a proclamação da República em 1889, ficou definido que os governos estaduais passariam a serem responsáveis pela manutenção da ordem e segurança pública e pela defesa e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos.

Contudo por volta de 1920, ficou claro que a Força Policial, também denominada de Forças Públicas, em razão da colaboração com as Forças Armadas, passaram a utilizar as normas de regulamentos de tais, com isso foram consideradas como forças auxiliares do Exército, passando a ter uma ideologia dominante e repressora, pois atuavam em defesa da nação e dos estados, em conjunto com as Forças Armadas, esquecendo o seu papel de agir em defesa dos cidadãos. Vale salientar que a primeira referência da nomenclatura Polícias Militares, foi feita na Constituição da República de 1934, por força dos artigos 5º e 167, a qual fez referência a Polícia Militar como força auxiliar do Exército, “Art. 167 – As polícias militares são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.”

Percebe-se que no século XX houve várias reviravoltas, onde as forças de segurança, ora agiam como força policial, ora atuavam como força militar, isso ocorria de acordo com o contexto social e político da época, ficando claro que a preocupação do Estado era combater as possíveis manifestações antagônicas ao governo, esquecendo-se que o papel das forças de segurança, que é proporcionar o bem estar social.

Durante o regime autoritário iniciado na década de 60, mais precisamente em 1964, surge no Brasil uma série de conflitos políticos e sociais e é neste momento onde as forças policiais agem de maneira a reprimir movimentos contrários ao novo regime, desta forma a população passou a conviver em um regime de restrição de liberdade, censura e perseguição política, para tanto o Regime Militar manteve o controle sobre o efetivo das polícias militares e a centralização da segurança nas forças armadas, ficando as polícias militares sob o comando de oficiais do exército, os quais procuraram trazer valores das forças armadas para as polícias, fato este que desfavoreceu a segurança pública, além de colocar a força de segurança num contexto negativo perante a sociedade brasileira.

Com o advento da redemocratização brasileira foi promulgado em 05 de outubro de 1988 uma nova constituição brasileira, que veio de forma inovadora definir o conceito de segurança pública, além de definir os atores responsáveis pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Tal definição encontra-se na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 144.

“Art. 144. A segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019) (Constituição Federal, 1988, p. 46).

Tal dispositivo constitucional traz os órgãos de segurança pública responsáveis pela segurança do povo brasileiro, quer sejam de natureza administrativa ou judiciária.

## 2.1. CRIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

A “Polícia Militar” passou a ter esta denominação no ano de 1946, com o advento da Constituição posterior ao Estado Novo, o único estado brasileiro que não adotou esta nomenclatura foi o Rio Grande do Sul, onde até os dias atuais mantém o nome de Brigada Militar.

No Estado da Paraíba a Polícia Militar foi criada em 03 de fevereiro de 1832, com o nome de Guarda Municipal Permanente, nessa época as províncias não tinham autonomia, pois não tinham Assembléia Legislativa, sendo necessário que a discussão a respeito da criação da Guarda Municipal fosse feita pelo Conselho Provincial, de acordo com dados da própria Polícia Militar do Estado da Paraíba, para comandar a força policial foi nomeado Francisco Xavier de Albuquerque, este nomeado ao posto de capitão pelo Presidente da Província, segundo o historiador coronel João batista de Lima, inicialmente o efetivo foi de 50 (cinquenta) homens, destes 35 (trinta e cinco) a pé e 15 (quinze) a cavalos, seu primeiro quartel foi um prédio onde funcionava um convento, hoje o Palácio do Arcebispo, localizado na

Praça Dom Adauto, no centro da cidade de João Pessoa, basicamente suas primeiras funções foram a guarda da cadeia e o policiamento pelo centro da cidade.

Já em 1834 através de uma emenda a Constituição do Império, as províncias passaram a ter autonomia e criaram o poder Legislativo Provincial da Paraíba e na sua primeira reunião, fato ocorrido no dia 02 de junho de 1835, o Corpo de Guardas Municipais Permanentes recebeu a denominação de Força Policial, tendo seu efetivo ampliado, a partir daí foram designadas frações da tropa para comporem os primeiros destacamentos do interior da Província, mais precisamente da Areia e Pombal, a Corporação permaneceu com o nome de Força Policial até 1892, a partir deste ano recebeu a denominação de Corpo Policial, foram diversos as nomenclaturas dadas a hoje chamada Polícia Militar, a exemplo de: Corpo de Segurança, Batalhão de Segurança, Batalhão Policial, Regimento Policial, Força Policial e Força Pública. No entanto em 1947 passou a ser chamada de Polícia Militar da Paraíba.

Ao longo destes 187 anos de existência a Polícia Militar se destacou em diversos momentos históricos do Brasil e da Paraíba, devido a sua participação em ações de natureza de forças armadas a exemplo do combate a Revolução Praieira, em janeiro de 1849 no Recife, movimento que tinha por objetivo destituir o Presidente da Província do Pernambuco; O Ronco da Abelha que no interior da Paraíba em 1852, iniciando pela Vila de Ingá, essa revolta ficou conhecida como Ronco da Abelha porque centenas de pessoas invadiram cartórios para queimar documentos, quebrar os móveis e ameaçar os moradores; a Guerra do Paraguai, que podemos destacar como a mais importante participação da Força Policial da Paraíba em um conflito internacional que iniciou em dezembro de 1864 e se estendeu até março de 1870 e contou com a participação de 210 homens da Força Policial Paraibana; a Revolta do Quebra-Quilo que ocorreu em 1874, tendo início no interior, mais precisamente no povoado de Fagundes em Campina Grande.

Já no século XX a Polícia Militar se destacou de forma positiva em eventos de destaque nacional como: as Lutas no Cariri, sendo este o primeiro embate que a Força Policial enfrentou contra grupo armado naquele século, fato ocorrido em 1912, onde um grupo de homens armados na região de Monteiro pretendiam causar um clima de desordem no interior do Estado, com o objetivo de justificar uma intervenção Federal; combates à Coluna Prestes em 1926, onde um grande efetivo foi deslocado até o Sertão Paraibano; o Movimento de Princesa em 1930, onde o

Deputado Estadual José Pereira procurou conturbar o ordem pública no interior do estado; a Revolução Paulista em 1932 e por fim os combates a Intentona Comunista em novembro de 1935, ocorrido em Natal, Recife e Rio de Janeiro.

Na atualidade a Polícia Militar tem se destacado no enfrentamento da criminalidade, e nos últimos 9 (nove) anos vem reduzindo drasticamente o número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), só nos primeiros seis meses deste ano (2019) conseguiu uma redução de 133 assassinatos o que corresponde a uma de redução de 21,8% em relação aos dados do mesmo período do ano passado (2018). Conforme dados do Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE, 2019) a queda desde o Programa Paraíba Unida Pela Paz, em 2011, a redução dos homicídios nos últimos anos já chega 43%.

Hoje a Polícia Militar conta com um efetivo de 8.764 servidores ativos entre Praças e Oficiais, conforme tabela:

Quadro 1: Efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba

<b>EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA</b>					
<b>Oficiais</b>		<b>Praças Especiais</b>		<b>Praças</b>	
Coronel	26	Aspirante	27	Recruta	474
Tenente coronel	54	Cadete	103	Soldado	1.860
Major	129	Subtenente	159	Cabo	2.848
Capitão	304			Sargento	2.360
Tenente	420				
<b>933</b>		<b>289</b>		<b>7.542</b>	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da intranet da PMPB, 2019.

Todo esse efetivo está distribuído em uma estrutura de organizacional que compreende: Comando Geral, Comandos Regionais de Policiamento, Batalhões, Companhias, Pelotões, Destacamentos, Diretorias, Centro de Ensino, etc., tais unidades estão presentes nos 223 municípios da Paraíba e executam as mais variadas modalidades de policiamento, a exemplo do patrulhamento urbano e rural,

policciamento de trânsito, policiamento ambiental, guarda externa das unidades prisionais, entre outros.

Com o advento da Lei Complementar 111/2012, de 14 de dezembro de 2012, ficou estabelecido o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, definindo Territórios Integrados de Segurança Pública (TISPs), para todo o Estado da Paraíba.

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Estado da Paraíba, os Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (TISPs), objetivando a compatibilização e responsabilização territorial integrada operacional das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, nos termos desta Lei Complementar. (Lei Complementar Estadual nº 111, 2012, p. 1).

## 2.2 CRIAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Na Paraíba a Lei Estadual nº 4.273/80, criou a Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba, esta lei foi publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 01 de setembro de 1981, a lei orgânica que dispõe sobre a sua organização, suas obrigações, seus deveres e regime disciplinar é a Lei Complementar nº 85, publicada em 12 de agosto de 2001, nela também estão contidas as categorias da Polícia Civil, o seu Plano de Cargos e Carreira.

A Polícia Civil da Paraíba é composta pelas seguintes categorias: categoria especial (Delegados de Polícia), categoria investigativa (Agentes de Investigação e Escrivão de Polícia), categoria de apoio policial (Motorista Policial), categoria de polícia científica (Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legal, Perito Oficial Odonto-Legal e Perito Químico-Legal) e por fim a categoria de apoio técnico (Técnico em Perícia, Papiloscopista e Necrotomista).

Quadro 2: As Categorias dos Policiais civis e suas Divisões

Categorias	Divisão das categorias
Categoria especial	Delegados de Polícia
Categoria investigativa	Agentes de Investigação e Escrivão de Polícia

Categoria de apoio policial	Motorista Policial
Categoria de polícia científica	Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legal, Perito Oficial Odonto-Legal e Perito Químico-Legal
Categoria de apoio técnico	Técnico em Perícia, Papiloscopista e Necrotomista

Fonte: Elaboração Própria

Sua estrutura compreende: Delegacia Geral, Conselho Superior de Polícia, Instituto de Polícia Científica (IPC), Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), Núcleo de Estatística (NEST/PC) e Delegacias, sua competência está disposta na Constituição do Estado da Paraíba, no seu artigo 44.

Art. 44. À Polícia Civil, instituída por lei como órgão de preservação da ordem jurídica, auxiliar direta e imediata da função jurisdicional do Estado, estruturada em carreira, incumbe, além de outras atribuições definidas em lei e, ressalvada a competência da União:

I - prevenir e exercer as funções de polícia judiciária;

II - prevenir e reprimir a criminalidade, bem como apurar as infrações penais, exceto as militares;

III - realizar as perícias criminais e médico-legais e a identificação civil e criminal;

IV - operacionalizar as ações ligadas à segurança pública do Estado, no que for de sua competência.

Parágrafo único. A Polícia Civil será chefiada por um Delegado de carreira, que será nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Delegado-Geral da Polícia Civil. (Constituição do Estado da Paraíba, 1989, p. 40)

A Polícia Civil está estruturada conforme organograma disponibilizado em seu endereço eletrônico (<https://policiacivil.pb.gov.br>).

Figura 1: Organograma da Polícia Civil da Paraíba



Fonte: <https://policiacivil.pb.gov.br>

Semelhantemente ao que ocorreu com a Polícia Militar Polícia Civil também está inserida no Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, o qual definiu áreas de responsabilidade em comum para as duas polícias. Com relação ao seu efetivo ocupa o 22º lugar no ranking brasileiro em relação ao número de policiais por cada 100 mil habitantes, isso segundo relato do presidente da Associação de Defesa das Prerrogativas de Delegados da Polícia Civil da Paraíba (ADEPDEL), (Steferson Nogueira).

A Polícia Civil da Paraíba é considerada a mais bem avaliada do país, segundo um levantamento do Ministério da Justiça, mas temos um efetivo muito reduzido e envelhecido. Em janeiro de 2019, teremos 36% do efetivo, que equivale a 808 policiais, e 106 delegados, dos 296 que temos, aptos a se aposentar. Os concursos público é urgente e temos a necessidade de pelo menos 2 mil e 43 policiais a mais no efetivo – disse.

Atualmente a Polícia Civil da Paraíba ocupa o 22º lugar no ranking de número de policial por 100 mil habitantes, e, a partir do ano que vem, passará a ser o último, 27º. (Paraíba Online, 2018, p.1)

Tais números demonstram o quanto o efetivo da Polícia Civil está defasado, essa pode uma das causas da grande quantidade de inquéritos amontoados em algumas delegacias esperando por diligências.

## CAPÍTULO III

### 3. JUIZADOS ESPECIAIS, CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO ETCO

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 24, X, estabeleceu a criação, funcionamento e processo do julgamento de pequenas causas, sendo assim foi necessário a criação de uma lei que tratasse sobre tais causas. Portanto em 26 de setembro de 1995 foi criada a lei 9.099/95 que trata sobre os Juizados Especiais e Criminais, esses juizados representam uma grande conquista social, pois, trouxe celeridade às demandas judiciais, além da facilitação do acesso a justiça e também fazendo com que os jurisdicionados obtenham uma resposta mais rápida dos seus litígios.

O processo nos Juizados Especiais são orientados por alguns princípios conforme prevê o artigo 2º da Lei 9.099/95, vejamos:

Art. 2º. O processo orientar-se-á pelos critérios, da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

O princípio da oralidade nos processos que tramitam nos juizados especiais, consiste na apresentação oral do pedido inicial até a fase de execução do julgado, só se exigindo a forma escrita aos atos essenciais.

“Visando à simplificação e a celeridade dos processos que tramitam no sistema especial, o legislador priorizou o critério da oralidade desde a apresentação do pedido inicial até a fase da execução dos julgados, reservando a forma escrita aos atos essenciais.” (CHIMENTI, 2012, p. 08-09).

Já com relação ao princípio da simplicidade nos Juizados Especiais, estes possuem o objetivo de tornar os atos válidos desde que preencham as finalidades para as quais foram realizados.

“Partindo-se do ponto de vista literal temos que simplicidade, conforme ensinam os bons dicionários, é a qualidade daquilo que é simples. Portanto, parece-nos que o legislador pretendeu enfatizar que todo o procedimento da Lei nº 9.099/95 deva ser conduzido de

modo claro e acessível para ser melhor compreendido pelas partes, que aqui tem papel processual decisivo. Seria, assim, uma espécie de princípio linguístico, a afastar a utilização de termos rebuscados ou técnicos, em favor de uma melhor compreensão daquelas que não têm vivência jurídica.” (ROCHA, 2013, p. 9).

O Princípio da Informalidade confunde-se com o princípio da simplicidade e tem por finalidade fazer com que os atos processuais sejam realizados da forma mais simples possível, um exemplo claro desta informalidade é que o pedido pode ser apresentado à Secretaria do Juizado de forma escrito ou oral, conforme prevê o artigo 14 da Lei 9.099/95. “O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado”.

O princípio da Economia Processual busca a um maior aproveitamento da lei como uma menor quantidade de atos processuais, portanto, o objetivo é compactar os atos processuais com a finalidade de alcançar a celeridade jurisdicional, visto que o objetivo dos juizados especiais é tornar as demandas rápidas.

Por fim, o Princípio da Celeridade tem por objetivo fazer com que o Poder Judiciário cumpra o seu papel de promover a justiça de forma mais rápida, a fim de evitar prejuízos aos seus jurisdicionados, no entanto devem-se observar os atos processuais. Tal princípio foi o percussor na criação dos Juizados Especiais, visto que se buscava uma solução para a morosidade da justiça comum.

Vale salientar que nos Juizados Especiais Criminais, não existe a necessidade da instauração de inquérito, basta tão somente à lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência.

No âmbito do Juizado Especial Criminal, há dispensa de instauração de Inquérito Policial, conforme leciona doutrina especializada: ‘O inquérito policial, portanto, se vê substituído pela elaboração de um relatório sumário, contendo a identificação das partes envolvidas, a menção à infração praticada, bem como todos os dados básicos e fundamentais que possibilitem a perfeita individualização dos fatos, a indicação das provas, com o rol de testemunhas, quando houver, e, se possível, um croqui, na hipótese de acidente de trânsito. Tal documento é denominado termo circunstanciado (BRASILEIRO, 2014, p. 1377).

Com o advento da lei 9.099 de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Criminais, houve uma inovação ao estabelecer a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência (TCO), previsto no art. 69 e em alguns estados brasileiros a Polícia Militar vinha confeccionando o TCO o que estava proporcionado uma maior eficiência no atendimento ao público, além de evitar que uma viatura permanecesse por várias horas numa delegacia esperando por atendimento, trazendo assim um menor prejuízo para o policiamento preventivo e um desafogamento de procedimentos nas delegacias.

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

No entanto em decisão recente o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade da lavratura do TCO pela polícia ostensiva, com a decisão o TCO deverá ser lavrado exclusivamente pela Polícia Judiciária, sob pena de usurpação de função por parte da Polícia Militar. Tal decisão poderá significar um retrocesso na tentativa de futuramente corrigir essa dicotomia que já trouxe tantos prejuízos para a sociedade e para os cofres públicos.

Ocorre que em decisão recente o Ministro da Justiça e Segurança Pública atribuiu a Polícia Rodoviária Federal a competência para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, vejamos:

Ministério da Justiça e Segurança Pública DESPACHO DO MINISTRO Nº 498/2019 PROCESSO: 00734.001143/2019-72 INTERESSADAS: POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ASSUNTO: Possibilidade da Polícia Rodoviária Federal lavrar Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, previsto no art. 69 da Lei nº 9.099/1995. Aprovo, para os fins do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e do art. 21 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, o PARECER n. 00671/2019/CONJURMJSP/CGU/AGU, de 13 de junho de 2019, e o DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00889/2019/CONJURMJSP/CGU/AGU, de 19 de junho de 2019, proferido pelo Consultor Jurídico. Reforça-se no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública a atribuição regimental à Polícia Rodoviária Federal para lavrar termos circunstanciados de ocorrência em infrações de menor potencial ofensivo ocorridas em rodovias federais, na forma do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de

1995. Os esforços de investigação da Polícia Federal devem ser centrados na criminalidade mais grave, corrupção e crime organizado, para exemplificar. A atribuição à Polícia Rodoviária Federal do poder de lavrar termos circunstanciados, além de reconhecer a qualidade técnica dos agentes desta corporação, permitirá aos agentes da Polícia Federal que foquem recursos e atenção nos crimes mais graves. Encaminhe-se à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal, para cumprimento. Brasília/DF, 26 de junho de 2019. SERGIO MORO Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Documento assinado eletronicamente por SERGIO MORO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em 26/06/2019, às 10:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> Despacho do Ministro 498 (9018536) SEI 00734.001143/2019-72 / pg. 15 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 9018536 e o código CRC DE5EEFD3 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Referência: Processo nº 00734.001143/2019-72 SEI nº 9018536, (DESPACHO DO MINISTRO Nº 498/2019).

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 144, § 2º, prevê que a Polícia Rodoviária federal destina-se ao patrulhamento ostensivo nas rodovias federais e mesmo o dispositivo constitucional delimitando as atribuições da PRF, o Ministro Sérgio Moro atribuiu a função da lavratura do TCO aos Policiais Rodoviários Federais.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Neste mesmo sentido a Constituição Federal estabelece em seu art. 144, § 5º, que compete a Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, conforme o texto constitucional tanto a Polícia Rodoviária Federal quanto a Polícia Militar são Polícias que realizam o policiamento ostensivo. Diante do entendimento do Ministro Sérgio Moro, pode-se também atribuir a Polícia Militar a lavratura do TCO, levando-se em consideração as mesmas justificativas, pois os Policiais Militares possuem capacidade para realizarem tal procedimento, tendo em vista que a lavratura do TCO é para crimes de menor potencial ofensivo, sendo assim os crimes mais graves ficariam a cargo da Polícia Judiciária (Polícia Civil).

## CAPÍTULO IV

### 4. CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

O Ciclo Completo de Polícia consiste na ideia de que as forças policiais possam realizar suas funções de forma ampla, ou seja, possam realizar o policiamento ostensivo, a prisão, quando do cometimento de um ato ilícito, a confecção do devido procedimento informativo, quer seja ele um TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência) ou um IP (Inquérito Policial).

O artigo 144, § 5º da Constituição Federal de 1988, limita a ação das Polícias Militares, cabendo a estas o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, tal dispositivo constitucional da margem a entender que a Polícia Judiciária teria exclusividade na confecção de procedimentos investigatórios. No entanto não é o que ocorre, pois existem várias hipóteses em que procedimentos investigatórios são realizados por outras instituições públicas.

Ademais, cumpre o observar que não constitui monopólio da polícia judiciária a atividade investigatória, pois esta atribuição que lhe foi conferida não é excludente daquela concedida a outras autoridades administrativas (cf. art. 4º, parágrafo único, CPP), como as que se verificam nas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), sindicâncias e processos administrativos no âmbito disciplinar da Administração etc. e das quais ressumbram, não raras vezes, notícias de crimes que devem, então, ser transmitidas ao MP para as providências que couberem (ALMEIDA, 2009, p. 33).

Existem entendimentos de que deixar a polícia judiciária como a única instituição capaz de realizar investigações é o mesmo que deixar o Ministério Público dependente da atuação de uma única força policial, o que traria um enorme prejuízo a plenitude do exercício da atividade institucional no que diz respeito ao exercício da ação penal pública.

“Entender de forma diversa, é o mesmo que passar às polícias a titularidade da ação penal, pois o Ministério Público, ao denunciar, estaria adstrito aos fatos ilícitos que a polícia achasse por bem investigar. Criar-se-ia, então, um absurdo jurídico em que a polícia teria o controle sobre as ações do Ministério Público” (HC 12.704/DF, DJ 18.11.02).

Portanto, faz-se necessário uma análise profunda sobre as atribuições das Polícias do Brasil, a fim de estabelecer métodos mais eficientes na prestação de seus serviços, para tanto, é necessário uma mudança na legislação brasileira, no tocante ao papel desempenhado pelas forças de segurança.

#### 4.1 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A Constituição Brasileira no seu art. 144 trata dos Órgãos de Segurança Pública de modo fracionado, estabelecendo missões específicas para a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis e Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Tal dispositivo constitucional precisa ser revisto, pois já não corresponde com as necessidades da sociedade.

A sociedade brasileira necessita de um sistema de segurança pública eficiente que realmente atenda aos seus anseios.

Atualmente carecemos de um modelo expansionista e teleológico, capaz de fornecer uma cooperação mais ampla e efetiva o suficiente para fazer frente às graves questões de segurança que angustiam a consciência de toda a sociedade” (SANTOS JÚNIOR, 1999, p. 34).

Portanto, esse modelo policial brasileiro está ultrapassado e não atende aos anseios da população e foi com fundamento nesta problemática que o Deputado Federal Subtenente Gonzaga em 2014, propôs uma emenda a Constituição Federal que altera o artigo 144, passando a contar com mais um parágrafo.

“Art. 144.....

§11. Além de suas competências específicas, os órgãos previstos nos incisos do caput deste artigo, realizarão o ciclo completo de polícia na persecução penal, consistente no exercício da polícia ostensiva e preventiva, investigativa, judiciária e de inteligência policial, sendo a atividade investigativa, independente da sua forma de instrumentalização, realizada em coordenação com o Ministério Público, e a ele encaminhada.” (NR, 2014, p. 1)

Ocorre que esta Proposta de Emenda a Constituição já foi arquivada e desarquivada por várias vezes, não se chegando a ser efetivada como Emenda Constitucional. Tal PEC busca ampliar as competências das polícias, sem, no entanto mudar quaisquer direitos ou conquistas desta categoria, apenas busca permitir que eles exerçam o Ciclo Completo.

#### 4.2 MODELO DICOTÔMICO DE POLÍCIA E A REFORMA DO SISTEMA POLICIAL BRASILEIRO

O Brasil ainda adota este modelo dicotômico de polícia, onde suas polícias funcionam de forma incompleta, ou seja, uma possui uma atividade que complementa a atividade da outra, isso ocorre em todas as Unidades da Federação, cabendo a Polícia Militar o policiamento ostensivo e a Polícia Civil a atividade de Polícia Judiciária. Esse modelo foi herdado do Brasil colônia e há muito tempo não atende as necessidades de segurança do país.

Esta estrutura de policiamento em cujo centro há uma “bi-partição”, produziu realidade peculiar da existência de duas polícias nos estados que devem fazer, cada uma, a metade do “ciclo de policiamento”. Dito de outra forma, cada polícia estadual é, conceituadamente, uma polícia pela metade porque ou investiga ou realiza as tarefas de policiamento ostensivo. Uma delas efetua prisões, a outra colhe provas; uma patrulha, a outra recebe as denúncias, etc.” (Rolim, 2007: 12).

Durante meus quase trinta anos de serviço como Policial Militar do Estado da Paraíba, tenho percebido que tal modelo de polícia tem trazido uma enorme confusão à população que não sabe a quem recorrer diante de um ato ilícito, não são poucas as vezes que pessoas ligam para o telefone 190 (Polícia Militar) para fazer denúncias, as quais cabem investigação, quando deveriam ligar para a Polícia Civil.

É evidente que, na atividade prática de policiamento, tais divisões de responsabilidade quase nunca são observadas. Assim, por exemplo, tornou-se comum que as polícias civis usem viaturas identificadas e que seus policiais se envolvam em diligências onde usam coletes de identificação, providências só admissíveis em uma lógica de ostensividade. De outra parte, as polícias militares, desde há muito, contam com departamentos de inteligência que realizam investigações criminais só permitidas às polícias civis e passam a

registrar ocorrências em “termos circunstanciados” (espécie de registros simplificados) que dispensam a presença da estrutura de polícia judiciária, (Rolim, 2007: 12).

Figura 2: Imagem das Viaturas da PCPB.



Fonte: <https://www.resenhapolitika.com.br/>

Figura 3: Imagem dos Coletes da PCPB.



Fonte: <https://portalcorreio.com.br/>

Na prática essa divisão de funções não é obedecida, pois no dia as Polícias Militares e Cíveis não cumprem o que previsto no art. 144 da Constituição Federal

com relação à atribuição de cada uma, antes cada uma usurpa a função da outra. Tal ação tem gerado um enorme desgaste entre as instituições policiais e o ajuizamento de várias ações.

Tais sobreposições renovam a rivalidade entre as corporações, dão margem a ações judiciais patrocinadas pelas entidades de representação sindical das polícias e acirram disputas cuja base parece ser a própria irracionalidade do sistema de policiamento, (Rolim, 2007: 12).

Daí a necessidade de implementar o Ciclo Completo de Polícia a ser desempenhado pelas Polícias Militares dos Estados, essa extensão da atividade traria excelentes resultados e uma economicidade enorme para o estado, além de um serviço mais adequado a população. Não há dúvida de que o caminho para a modernização do atual Sistema de Segurança Pública Brasileiro, passa pelo Ciclo Completo de Polícia, pois ao diminuir a distância entre o atendimento ocorrência e a sua devida comunicação a justiça se evitaria a tão desnecessária burocracia.

Esta é a grande crítica ao sistema atual: uma distância enorme entre o atendimento da ocorrência pelo policial militar e a sua comunicação à justiça criminal, passando por uma atividade eminentemente desnecessária, burocrática e cartorária, sujeita a um anacrônico e medieval (lembrando o período inquisitorial dos tribunais eclesiásticos) Inquérito Policial de valor discutível, elaborado sem a participação do Ministério Público [...] (SILVA, 1995, p. 100).

Este seria o primeiro passo para o longo caminho da modernização do sistema atual de segurança pública brasileiro, ao diminuir a distância enorme entre o atendimento da ocorrência e a efetiva comunicação do fato delituoso a justiça se economizaria recursos, além de economizar tempo na ação policial, pois não existiria a necessidade de esperar por várias horas em uma delegacia para a simples confecção de um TCO.

Um exemplo bem claro desta problemática é o que ocorre na região do Cariri Paraibano, composta por dezessete cidades, onde devido à deficiência de Delegados na Seccional de Polícia Civil, apenas algumas cidades possuem

delegados titulares, como por exemplo, as cidades de Sumé, Serra Branca e Monteiro, ficando as demais cidades desassistidas de tal Autoridade Policial. Daí a necessidade da instituição de um plantão da sede da Seccional, ou seja, na Delegacia da cidade de Monteiro. Portanto, todas as ocorrências atendidas pela Polícia Militar têm necessariamente que serem encaminhadas para o plantão, o que leva tempo devido à distância entre as cidades, basta verificar que existe cidades que ficam a cerca de 108 quilômetros da cidade de Monteiro, como é o caso da cidade de Gurjão e portanto qualquer ocorrência nesta cidade deve ser direcionada até a sede da Seccional.

Ocorre que quando da saída da viatura policial militar para a condução do acusado para o plantão policial, a cidade fica desassistida do policiamento, ficando assim a mercê de criminosos que esperam uma oportunidade para cometer atos ilícitos, isso sem falar que na mesma viatura serão conduzidos acusado(s) e vítima(s), o que gera um enorme constrangimento, sem falar que por vezes devido a gravidade da ocorrência e também ao número dos envolvidos, faz-se necessário o emprego de várias viaturas, deixando assim mais de uma cidade sem policiamento.

O art. 7º, nº 5, do Pacto de San José da Costa Rica, em pleno vigor no Brasil por força do Decreto 678/92, prescreve: “Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga seu processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.” Com efeito, considerando o previsto no art. 5º, § 2º da Constituição Federal, referido dispositivo já se encontrava incorporada ao nosso ordenamento jurídico. (COSTA, 2005, p. 42).

Ora se é constrangimento a demora de levar o preso a presença da Autoridade Policial, o que dizer de submeter à vítima ao constrangimento de passar várias horas na companhia do acusado dentro de uma viatura e quando da confecção do procedimento na delegacia ser obrigada a retornar para a sua cidade por meios próprios (transporte), isso porque os Policiais ao concluírem o preenchimento do boletim de ocorrência têm que retornar para a cidade na qual estavam de plantão.

#### 4.3 A POLÍCIA MILITAR E A LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

A confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar é motivo de divergência entre as instituições policiais estaduais. A Polícia Civil, em especial a categoria dos Delegados de Polícia, entendem que a confecção do TCO por parte dos Policiais Militares se configura usurpação da função policial. Na realidade a preocupação de parte dos Delegados é com seu status e não com a questão de segurança do país, onde deveriam esquecer suas vaidades e competições com outras categorias de policiais, a fim de promover uma melhor prestação de serviço à população.

As experiências mostram que os Oficiais das Polícias Militares têm uma larga experiência na confecção de Inquérito Policial Militar, Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar (PAD), além da lavratura Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), pois exercem a função de Autoridade Policial no âmbito da Justiça Militar. Já as Praças demonstram suas capacidades, tendo em vista que diariamente confeccionam boletins de ocorrência, onde por consequências são lavrados os flagrantes e confeccionados os termos circunstanciados de ocorrência.

Se analisarmos o modelo de um termo Circunstanciado de Ocorrência, iremos verificar que é menos complexo do que o Boletim de Ocorrência confeccionado pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando do atendimento de uma ocorrência, vale salientar que nele está contida todas as informações relativo aos dados da ocorrência, como por exemplo, dados da vítima, acusado, testemunhas, natureza da ocorrência, além do relato do fato ocorrido.

Figura 4: Modelo de Boletim de Ocorrência da PMPB.

 <b>GOVERNO DA PARAÍBA</b>		<b>ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>POLÍCIA MILITAR</b>		
<b>BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº</b> _____ / _____ / _____			<b>Nº CIOP/COPOM:</b> _____	
UOp/SUOp	Data da Ocorrência	Hora	Endereço da Ocorrência (Rua, Bairro, Cidade e Nº)	
Ponto de Referência				
Natureza da Ocorrência			Código da Ocorrência	
Comandante da Guarnição (Nome, Posto/Grad. e Matrícula)		Prefixo da Viatura		
Motorista (Nome, Grad. e Matrícula)	Patrolheiro 01 (Nome, Grad. e Matrícula)	Patrolheiro 02 (Nome, Grad. e Matrícula)		
Nome Completo do Solicitante		Número(s) do(s) Telefone(s) do Solicitante(s)		
Endereço Completo do Solicitante (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF)				
Acusado (s)				
Nome Completo				Data de Nascimento (d/m/a)
Nome Completo da Genitora		Nº RG/Órgão Expedidor	Nº CPF	
Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF)				Nº CNH
Ponto de Referência		Profissão Declarada		
Informações Biométricas				
Cor da Pele:	Altura Estimada:	Cor dos Cabelos:	Cor dos Olhos:	Compleição Física: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Magro <input type="checkbox"/> Gordo
Marca(s) Característica(s) (Assinalar)				Alcunha
<input type="checkbox"/> Tatuagem <input type="checkbox"/> Cicatriz <input type="checkbox"/> Sinal de Nascimento <input type="checkbox"/> Outros				
(Descrever Marca Característica)				
Nome Completo				Data de Nascimento (d/m/a)
Nome Completo da Genitora		Nº RG/Órgão Expedidor	Nº CPF	
Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF)				Nº CNH
Ponto de Referência		Profissão Declarada		
Informações Biométricas				
Cor da Pele:	Altura Estimada:	Cor dos Cabelos:	Cor dos Olhos:	Compleição Física: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Magro <input type="checkbox"/> Gordo
Marca(s) Característica(s) (Assinalar)				Alcunha
<input type="checkbox"/> Tatuagem <input type="checkbox"/> Cicatriz <input type="checkbox"/> Sinal de Nascimento <input type="checkbox"/> Outros				
(Descrever Marca Característica)				
Vítima(s)				
Nome Completo				Data de Nascimento (d/m/a)
Nome Completo da Genitora		Nº RG/Órgão Expedidor	Nº CPF	
Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF)				Nº CNH
Ponto de Referência		Profissão Declarada		
Nome Completo				Data de Nascimento (d/m/a)
Nome Completo da Genitora		Nº RG/Órgão Expedidor	Nº CPF	
Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF)				Nº CNH
Ponto de Referência		Profissão Declarada		
Testemunha(s)				
Nome Completo				Data de Nascimento (d/m/a)
Número(s) do(s) Telefone(s) da Testemunha(s)		Nº RG/Órgão Expedidor	Nº CPF	
Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade e UF)				Nº CNH
Ponto de Referência		Profissão Declarada		
Nome Completo				Data de Nascimento (d/m/a)
Número(s) do(s) Telefone(s) da Testemunha(s)		Nº RG/Órgão Expedidor	Nº CPF	
Ponto de Referência				Profissão Declarada

Fonte: Arquivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba



As Polícias Militares tem qualificados seus efetivos de forma a garantir uma qualidade na prestação de seus serviços à população, para o ingresso na Polícia Militar do Estado da Paraíba exige-se uma série de requisitos, entre eles o Ensino Médio, além da conclusão do Curso de Formação, que hoje é de um ano para Soldado e de três para Oficiais, sendo considerados Técnicos em Segurança Pública e Bacharéis em Segurança Pública, respectivamente, sendo assim a ideia de que os Policiais Militares não tem preparo para atuarem como Polícia Judiciária não tem qualquer fundamento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da importância do combate à criminalidade é à violência, quer seja ela urbana ou rural, surge a necessidade de criar mecanismos que torne as Instituições Policiais mais eficientes e céleres na prestação de seus serviços. No Brasil tais Instituições são tidas como ineficientes e burocráticas.

Daí surge a necessidade de implementar o Ciclo Completo de Polícia para as forças de segurança estaduais (Polícias Militares e Polícias Civis), isso faria com que as polícias se tornassem mais eficientes, em virtude de melhorar a efetividade e a produtividade dos órgãos policiais. Além do mais a comunicação entre os órgãos policiais e os órgãos da persecução penal, Ministério Público e Poder Judiciário, seria mais célere, trazendo uma resposta mais rápida às demandas judiciais.

Estudos mostram que nos países onde suas polícias realizam o Ciclo Completo de Polícia, a exemplo da Espanha e Chile, há uma maior eficiência do aparato de segurança pública e conseqüentemente uma maior credibilidade por parte da população em relação a essas corporações policiais, sendo assim mudar esse sistema é imprescindível, desde que abstraídas as vaidades institucionais e sentimentos corporativos, levando-se, sobretudo, em consideração a supremacia do interesse público.

Portanto, evidente é que o Ciclo Completo de Polícia é eficaz e produtivo e trará enormes benefícios para a população brasileira, pois busca instituir uma polícia eficiente, profissional e produtiva, fazendo com que o cidadão brasileiro passe a confiar nas Polícias Brasileiras e conseqüentemente tenha uma maior sensação de segurança.

Por fim, o Ciclo Completo de Polícia busca reunir os diferentes órgãos policiais, com o objetivo de promover a interação entre eles, visando cumprir o Princípio da Supremacia do Interesse Público, que tem como objetivo zelar pelo interesse público, mesmo que para tal venha a contrariar interesses de particulares, no nosso caso de algumas instituições.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Capitão. **Polícia Francesa X Polícia Brasileira**. 2015. Disponível em: <http://www.ciclocompleto.com.br/pagina/1330/modelo-frances-de->. acesso em 14 de maio de 2019, às 17:09 horas.

ALMEIDA, Fernando de Pedroso. **Poder Investigatório do Ministério Público**. Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal. Livraria e Editora Magister Porto Alegre. Ano VI, Número 32, Out-Nov/2009.

BATISTA, João de Lima, (2013). **A Briosa: A História da Polícia Militar da Paraíba**,

BRASIL, Lei 9.099/95, **Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, sancionada em 26 de setembro de 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. (EC nº 19/1988 e EC nº 82/2014).

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 12.704. Brasília, DF, Diário da Justiça de 18 de novembro de 2002.

BRASILEIRO, Renato de Lima. **Manual de Direito Processual Penal**, 2ª edição. Salvador. Editora JusPODIVM, 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PEC 431/2014, **Proposta de Emenda a constituição** [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=C1594C53F6CF91CA247344F4B60C395F.proposicoesWebExterno1?codteor=1283094&filenome=Tramitacao-PEC+431/2014](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C1594C53F6CF91CA247344F4B60C395F.proposicoesWebExterno1?codteor=1283094&filenome=Tramitacao-PEC+431/2014).

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Teoria e prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais**. 13ª Edição. São Paulo, Editora Saraiva, 2012.

COSTA, Leonardo Bandeira. **Da Caracterização de Constrangimento Ilegal por Demora na Prestação Jurisdicional na Hipótese de Acusado Preso**. Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal. Livraria e Editora Magister, Porto Alegre. Ano I, Número 4, Fev-Mar/2005.

DANTAS, George Felipe de Lima. **As policias norte americanas**. 2013. Disponível em: <http://www.dpi.policiacivil.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=2335>. Acesso em 14 de maio de 2019, às 10:25 horas.

FILOCRE, Lincoln D'Aquino. **Direito de Segurança Pública - Limites Jurídicos para Políticas de Segurança Pública**, 1ª Edição, São Paulo, 2010. Editora Almedina.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2018**. Disponível em: <HTTP://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-egurancapublica-2018/>. Acesso em 13 de maio de 2019, às 21:40 horas.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

HOBBS, Thomas. (1651). **Leviatã**: ou a matéria, forma de poder de um estado eclesiástico e civil. Tradução: Regina D' Angina. Consultor jurídico: Théo de Magalhães. 3 ed. São Paulo: Ícone editora, 2014. Título original: Leviatã. ISBN 978-85-274-0619-2/ ISBN 85-274-0619-5. (Coleção Fundamentos do Direito).

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matérias, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**, São Paulo, 2005. Editora Martin Claret.

MOREIRA, Edson; CARVALHO, Vinicius. **Comissão especial de unificação de polícias civis e militares**. 2017. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/unificacao-das-policias-civil-e-militar/documentos/outros-documentos/Misso\\_Oficial\\_Japo.pdf](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/unificacao-das-policias-civil-e-militar/documentos/outros-documentos/Misso_Oficial_Japo.pdf). acesso em 14 de maio de 2019, às 20:01 horas.

PARAÍBA. Constituição (1989). **Constituição do Estado da Paraíba**, promulgada em 5 de outubro de 1989.

PARAÍBA. Lei Complementar nº 111 (2012), sancionada em 14 de dezembro de 2012.

PARAÍBAONLINE:<https://paraibaonline.com.br/2018/09/presidente-da-adepd-realizacao-de-concurso-publico-na-policia-civil-e-urgente/>

ROCHA, FelipeBorring. **Juizados Especiais Cíveis: Novos desafios**. Rio de Janeiro, Editora. Lumen Juris, 2010.

ROLIM, Marcos 2007 **Análise e propostas: A segurança como um desafio modernoaos direitos humanos**. <http://library.fes.de/pdf-iles/bueros/brasilien/04807.pdf> . Acesso às 16:35 horas do 12 de novembro de 2019.

SANTOS JÚNIOR, Aldo Antonio dos, **Dimensões de uma segurança mais efetiva: a gênese de uma polícia estadualúnica**, Revista Alcance, 2: 33-38. 1999. Editora Univali.

SILVA, IB. 1995. **Polícia Militar: questões institucionais**. Florianópolis: Bristot.